



## **ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA**

**Pregão Eletrônico nº 001/2023**  
**Ref. ao Processo Licitatório nº 19.793/2022**

### **I - RELATÓRIO**

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, protocolada tempestivamente.

### **II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### **III - RAZÕES RECURSAIS**

Em apertada síntese, a recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 719/724 (subitem 54.2) do processo administrativo nº 19.793/2022, questionando: o exemplo utilizado para fins de oferecimento da proposta; valor da taxa a ser contratada pela administração.

### **V - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da recorrente, a Procuradoria Geral às fls. 735/737 (subitem 56.2), se manifestou no sentido de que as **“dúvidas apontadas pela Impugnante não ensejam o direito de suspender o certame licitatório, devendo o mesmo prosseguir da forma como se encontra, em atendimento ao interesse público, no que tange a suprir a necessidade real e atual da Administração Pública Municipal.”**

Não menos importante ressaltar que a própria empresa entende a forma de cálculo para oferecimento dos lances conforme previsto em edital, o que por si só garante a lisura do procedimento. Ao exemplificar a taxa positiva não é contraditório, muito pelo contrário ela é exemplificativa, conforme demonstrado em todo o instrumento convocatório o que define o valor do procedimento são as cotações realizadas pela Gerência de Compras que segue normativa específica, devidamente avaliados pela Procuradoria Geral Municipal e pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

## **V - CONCLUSÃO**

Assim, considerando a manifestação da Procuradoria jurídica do Município às fls. 735/737 (subitem 56.2) dos autos, assinado pela Procuradoria do Município, decido **conhecer** a impugnação, interposta pela **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e, no mérito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**decidimos pela improcedência dos pedidos**, mantendo as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 09 de fevereiro de 2023.

**DANIELA MOSCHEN RIBEIRO**

Pregoeira  
Portaria nº 570/2022

**FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER**

Secretário Municipal de Gestão e Finanças